



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

**Nota Técnica no 43/2019 – Altera a IN 001**

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Conforme a Lei Estadual nº 17.711, de 23 de janeiro de 2019, publicada no DOE em 24 de janeiro de 2019, que acresce os §§ 5º e 6º ao Art. 4º da Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, para estabelecer a divulgação de procedimentos de emergência nos estabelecimentos que menciona, resolvo:

1º) Incluir os parágrafos 1º e 2º no Artigo 137 da IN 001, com a seguinte redação:

§ 1º A divulgação de procedimentos de emergência integrantes do Plano de Emergência é obrigatória nos seguintes locais e eventos:

- I - apresentações musicais;
- II - espetáculos circenses;
- III - espetáculos teatrais;
- IV - salas de cinema;
- V - casas de dança, boates e similares; e
- VI - arenas esportivas, estádios, ginásios de esportes e similares

§ 2º Os procedimentos de emergência serão divulgados de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local onde estão instalados os extintores, a capacidade de público do recinto e as demais orientações previstas no Plano de Emergência, observando-se o seguinte:

- I - em eventos com longa duração, as informações deverão ser repetidas a cada três horas; e
- II - em eventos esportivos, as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade esportiva.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2019.

  
Cel BM – EDUPERCIO PRATTS  
Comandante-Geral do CBMSC